



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr JOSÉ ANTÔNIO DELGADO, CPF: 372.190.226-20, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, resolve registrar os preços apresentados pelas empresas **SUPERMERCADO CENTRAL DE URUCANIA LTDA-ME** vencedora, com o valor total de **R\$ 67.268,00** (Sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais). **HELENICE RIBERO BRANDÃO - ME**, vencedora, com o valor total de **R\$ 82.082,20** (Oitenta e dois mil, oitenta e dois reais e vinte centavos). **SUPERMERCADO PRINCIPAL LTDA - EPP**, vencedora, com o valor total de **R\$ 62.868,00** (Sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais). **ALIMENTOS VALE DO AÇO LTDA** vencedora, com o valor total de **R\$ 39.581,50** (Trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos). **COELHO E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP R\$ 16.125,44** (Dezesseis mil, cento e vinte cinco reais e quarenta centavos). classificadas no Processo Licitatório em epigrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Constitui objeto da presente ata Registro de preços Para futura eventual Contratação, Contratação para aquisição de gêneros alimentícios para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município no ano de 2017.

1.2- Contratação, aquisição de gêneros alimentícios para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município no ano de 2017. conforme descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Abacaxi grande – unid.	unid	200	Ceasa	4,90	980,00
02	Achocolatado em pó: Contendo açúcar, cacau, extrato de malte, sal, soro de leite desnatado em pó, vitaminas: C, B2, B3, B1, A e D, estabilizante lecitina de soja e aromatizante – emb. 400g	emb	900	Ceasa	4,99	1.497,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

03	Açucar cristal branca embalagem com 5 kg	emb	500	Alvinho	8,95	4.475,00
04	Adoçante aspartame , embalagem com 100ml	unid	10	Gold.	8,78	87,80
05	Alho em cabeça , tipo 1	kg	200	Ceasa	14,49	2.890,00
06	Amendoim em grão inteiro, cru embalagem - 500g	emb	100	Anchieta	5,60	560,00
07	Amido de milho – embalagem 1kg	kg	50	Anchieta	3,25	162,50
08	Arroz branco TIPO 1 embalagem com 5kg	emb	2.000	Rei da Panela	11,79	23.580,00
09	Baroa - kg	kg	600	Ceasa	7,90	4.740,00
10	Batata doce - kg	kg	300			
11	Batata inglesa lavada tipo kg	kg	3.000	Ceasa	4,29	12.870,00
12	Biscoito doce vitaminado (tipo Maisena): Composto por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, creme de milho, açúcar invertido, carbonato de cálcio, sal, estabilizante: Lecitina de soja, fermento químico, bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônia, melhorador de farinha, metabisulfito de sódio aromatizante contendo trigo, soja e traços de leite, ovo, amendoim, amêndoa, avelã, nozes, castanha de caju e gergelim. Tipo 1 cx com 1,5kg	cx	800	Aymoré	12,80	10.240,00
13	Biscoito doce vitaminado (tipo Rosquinha): Composto por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, creme de milho, açúcar invertido, carbonato de cálcio, sal, estabilizante: Lecitina de soja, fermento químico, bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônia, melhorador de farinha, metabisulfito de sódio aromatizante contendo trigo, soja e traços de leite, coco. Tipo 1 - embalagem com 1,5kg	cx	800	Aymoré	10,26	8.480,00
14	biscoito salgado tipo cream cracker, embalagem com 200g	emb	200	Aymoré	1,39	278,00
15	café em pó moído com selo de qualidade ABIC - embalagem com 500g	emb	500	Piranga	6,95	3.475,00
16	canjica branca – embalagem 500g	emb	200	Anchieta	1,21	242,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

17	canjiquinha amarela – embalagem – 500g	emb	400	Anchieta	0,87	348,00
18	Carne bovina sem gordura, em pedaços (tipo acém embalada em pacotes de 2 Kg)	kg	1.300	Frical	15,90	20.670,00
19	Carne bovina sem gordura, moída (tipo acém embalada em pacotes de 2 Kg)	kg	1.300	Frical	15,90	20.670,00
20	Carne de frango congelada e empacotada (tipo peito)	kg	2.000	Real	6,88	13.760,00
21	Carne suína sem gordura, em pedaços (tipo lombo ou pernil sem osso embalada em pacotes de 2 Kg)	kg	1.300	Paladar	15,80	20.540,00
22	cebola branca kg	kg	320	Ceasa	3,49	1.116,80
23	coco ralado embalagem com 1kg	kg	10	Preferida	16,48	164,00
24	Doce de leite em pasta: Composto por leite em pó, e açúcar (embalagem 800g).	emb	50	Triângulo	8,30	415,00
25	Extrato de tomate concentrado: Composto por tomate açúcar e sal. Tipo 1 embalagem 800g	emb	500	Cajamar	5,70	2.850,00
26	Farinha de mandioca tipo 1: Seca, fina, e de aparência na cor branca emb. 1kg	kg	200	Anchieta	3,99	798,00
27	farinha de milho – 1kg	kg	50	Anchieta	2,85	142,50
28	Farinha de trigo com fermento tipo 1: Enriquecida com ferro, ácido fólico e vitamina B9.	kg	300	Bona Benta	2,40	720,00
29	Farinha de trigo sem fermento tipo 1: Enriquecida com ferro, ácido fólico e vitamina B9. 1kg	kg	300	Dona Benta	2,15	645,00
30	farinha para quibe embalagem com 500g	emb	100	Sinhá	1,80	180,00
31	feijao carioguinha tipo 1, embalagem 1kg	kg	2.500	Tia Lelé	3,09	7.725,00
32	Fermento em pó: Composto por amido de milho, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. embalagem 250g	emb	50	Embal	6,29	314,50
34	formula infantil para crianças maiores de 06 meses – 800g	emb	80		3,55	284,00
35	fubá tipo 1 - kg	kg	300	Anchieta	1,50	450,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

36	gelatina caixa com 35g sabores variados	cx	200	Royal	0,66	132,00
37	goiaba vermelha kg	kg	300	Ceasa	6,98	2.094,00
38	inhame - kg	kg	1.000	Ceasa	5,98	5.980,00
39	laranja pêra rio - kg	kg	700	Ceasa	2,99	2.093,00
40	leite em pó integral – tipo 1 embalagem 400g	emb	2.500	Anchieta	7,23	18.075,00
41	leite UHT longa vida, cx com 12 unid. x 1 litro – tipo 1	cx	150	Porto Alegre	30,00	4.500,00
42	linguiça suína - Carne suína sem gordura, lingüiça (tipo lombo ou pernil sem osso embalada em pacotes de 1 Kg)	kg	700	Paladar	11,99	8.393,00
43	louro em folha - louro em folha, embalagem com 4g	emb	100	Embal	0,98	98,00
44	maça nacional - kg	kg	1.000	Ceasa	6,98	6.980,00
45	Macarrão massa cortada, espaguete, gravatinha e parafuso: Composto por sêmola de trigo, enriquecido com ferro e acido fólico, ovo e corante natural de urucum e cúrcuma.	kg	1.000	Yara	3,20	3.200,00
46	Maionese: Composta por água, óleo vegetal, ovo pasteurizado, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante acido láctico, estabilizante goma xantana, conservador acido sótrico, corante de páprica, aromatizante e antioxidante, acido cítrico, BHT E BHA. 500g	emb	50	Embal	3,19	159,50
47	mamão formoso - kg	kg	300	Ceasa	4,99	1.497,00
48	Margarina: Composta por óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite em pó desnatado e vitamina A, 80% de lipídios. Tipo 1	unid	500	Qualy	3,70	1.850,00
49	melancia - kg	kg	1.000	Ceasa	2,29	2.290,00
50	melão - kg	kg	300	Ceasa	5,99	1.797,00
51	Mexerica pocan - kg	kg	500	Ceasa	2,29	2.290,00
52	milho de pipoca embalagem com 500g	emb	100	Anchieta	1,95	195,00
53	moranga japonesa - kg	kg	300	Ceasa	2,80	840,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

54	óleo de soja caixa com 20 unid. x 900ml	cx	100	ABC	56,90	5.690,00
55	oregano – 1kg	kg	6	Dona Zita	55,80	334,80
56	pimentão tipo 1 - kg	kg	100	Ceasa	4,98	498,00
57	polvilho azedo - 1kg	kg	200	Yoki	5,44	1.088,00
58	sal iodado refinado - 1kg	kg	350	Marfim	0,68	238,00
59	salsicha tipo hot-dog embalagem com 1kg	kg	200	Avivar	6,79	1.358,00
60	Suco de frutas: Concentrado de fruta, água, conservadores metassulfito e benzoato de sódio, acidulante ácido cítrico, aromatizante com aroma idêntico ao natural: Sabores: Abacaxi,caju, maracujá, uva (Emb. c/ 12 x 500ml)	cx	500	Dafruta	41,00	20.500,00
61	tomate tipo 1 - kg	kg	1.500	Ceasa	4,90	7.350,00
62	vinagre branco - embalagem 12 x com 750ml	cx	6	Toscano	20,99	125,94
TOTAL					R\$: 267.925,14	

R\$: 267.925,14 (Duzentos e sessenta e sete reais.novecentos e vinte cinco reais e quatorze centavos)).

.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 018/2017, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de **instrumento contratual** a ser firmado.

1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotações orçamentárias:

02.03.03.12.306.0014.2.0147.3.3.90.30

02.03.01.17.361.0014.2.0050.3.3.90.30

02.03.01.17.361.0014.2.0050.3.3.90.30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Oratórios.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

2.2 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores dos preços registrados correspondem **R\$: 267.925,14** (Duzentos e sessenta e sete reais.novecentos e vinte cinco reais e quatorze centavos)).



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto, a qual deverá ocorrer imediatamente para o lote, mediante emissão da ordem de fornecimento, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal correspondente.

5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

5.10. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

5.11. Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período de vigência, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

6.1.1. Pela Administração quando:

6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. São condições de execução deste Instrumento:

9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2. O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.

9.1.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

9.1.4. O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

9.1.5. O objeto deverá ser entregue em local indicado previamente pela Administração, no endereço constante na Ordem de Fornecimento, no horário compreendido entre 07:30 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, sem ônus para o MUNICÍPIO.

9.1.6. A FORNECEDORA deverá entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

9.1.7. O recebimento e a conferência serão feitos pela Secretaria Municipal responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

9.1.8. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9.1.9. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- 10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;
- 10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento;
- 10.2.3. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com validade de Contrato, instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Oratórios, 10 de abril de 2017

Contratante
MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
JOSE ANTÔNIO DELGADO
Prefeito Municipal

Fornecedora
SUPERMERCADO CENTRAL DE URUCANIA LTDA-ME,
GERALDO MANGELA ALVES PEREIRA,
Proprietário



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Fornecedora

HELENICE RIBERO BRANDÃO
HELENICE RIBEIRO BRANDÃO – ME

Proprietária

SUPERMERCADO PRINCIPAL-LTDA-EPP

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

Sócio Proprietário

ALIMENTOS VALE DO AÇO-LTDA

FÁBIO LOPES DE FREITA

Sócio Proprietário

COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA- EPP.

JORGE CUPERTINO DA SILVA

Sócio Gerente